



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 593/99

DE 22 DE JULHO DE 1999.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial de Natureza Suplementar e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de natureza suplementar até o valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), na programação funcional programática estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de março de 1964, destinados à Associação Atlética Alexaniense, visando incentivar a prática do esporte amador e profissional na cidade, bem como dispor referida associação, de suporte financeiro capazes para viabilizar sua participação na disputa ao Campeonato Profissional e Amador do Futebol Goiano, a ser realizado na região:

08	- Educação e Cultura	
46	- Educação Física e Desporto	
224	- Desporto Amador	
2-46	- Contribuição à Associação Atlética Alexaniense	
3.2.1.3	- Contribuições Correntes	R\$ 12.000,00
08	- Educação e Cultura	
46	- Educação Física e Desporto	
227	- Desporto Profissional	
2-47	- Contribuição à Associação Atlética Alexaniense	
3.2.1.3	- Contribuições Correntes	<u>R\$ 30.000,00</u>
Total		R\$ 42.000,00

Parágrafo Primeiro) A contribuição destinada a Associação Atlética Alexaniense será repassada pelo Município mensalmente, em 6 (seis) parcelas iguais, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a partir de julho de 1999.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Parágrafo Segundo) A Associação Atlética Alexaniense fica obrigada, a partir do recebimento da primeira parcela, a prestar contas do valor recebido, a título de Contribuições Correntes, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17.03.64.

Art. 2º) Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, fica igualmente autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover a anulação parcial, de dotação não utilizável do presente orçamento, por real economia, para fazer face à referida despesa, a seguir:

9.9.9.9.00 - Reserva de Contigência	R\$ 42.000,00
Total	R\$ 42.000,00

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de julho de 1999.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal